



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 10/2017

**DECRETA ISENÇÃO DE IPTU/2017,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 99, VII, da Lei Orgânica Municipal de Capão Alto e demais cominações Legais, **DECRETA:**

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Capão Alto no exercício de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Capão Alto, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e atendendo a Lei Complementar nº. 141/2016, que trata da isenção do IPTU do ano de 2017, vem através deste informar que será isento de pagamento Sr. **JOSÉ ERVANDINO MOTA**.

Art. 2º - Deverá o Secretário de Finanças através do setor de tributos providenciarem os procedimentos necessários junto ao sistema de controle e informática do tributo IPTU 2017, para dar cumprimento ao disposto acima.

Art. 3º - Este Decreto entre a em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capão Alto/SC, 22 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Capão Alto
Tito Pereira Freitas
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO

GABINETE DO PREFEITO

Capão Alto, 20 de junho de 2017.

PARECER

Solicitante: JOSÉ ERVANDINO MOTA

Vem o acima nominado requerer:

“(...) a isenção dos débitos de IPTU do ano de 2017(...)”

Quanto ao pedido do Requerente, há que se fazer referência que o mesmo está fora de prazo, porém, justifica “estar de férias o profissional de Serviço Social deste (...)”.

Não há como não fazer referência ao “laudo sócio econômico”, pois o mesmo atende aos critérios estabelecidos na legislação.

Como noticiado, o referido pedido está fora de prazo, porém, justifica-se, pelo fato do profissional deste serviço estar de férias no período em que o solicitante procurou o serviço social no período hábil, e o mais importante é o laudo sócio econômico.

Assim sendo, através de ofício do Secretario de Assistência Social o que comprova os fatos narrados: “O contribuinte prestou as informações necessárias para a emissão de parecer social, o qual nos manifestamos de forma favorável por considerar que o mesmo atende os critérios estabelecidos na legislação”.

SMJ. O parecer é pelo DEFERIMENTO do pedido.

Sem mais no momento.

André Pereira Arruda

Procurador Geral do Mun. de Capão Alto

OAB/SC 42.632

André Pereira Arruda

OAB/SC 42.632



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ofício nº. 36/2017

Capão Alto, 10 de Março de 2017.

Excelentíssimo Senhor

Cumprimentando-o cordialmente vimos através deste solicitar a verificação de possibilidades de atender ao pedido de isenção de IPTU 2017 do srº José Ervandino Mota. O mesmo procurou o serviço social da gestão no período hábil previsto em legislação municipal, o qual coincidiu com o período de férias do profissional de Serviço Social deste órgão.

O contribuinte acima citado retornou à secretaria na data de 08/03/2017 e prestou as informações necessárias para emissão de parecer social, o qual nos manifestamos de forma FAVORÁVEL por considerar que o mesmo atende aos critérios estabelecidos na legislação.

A documentação comprobatória das declarações encontram-se devidamente arquivadas no Serviço Social da gestão, resguardadas as questões do sigilo profissional estabelecidas no Código de Ética Profissional do Assistente Social.

Ressaltamos aqui as condições de vulnerabilidades peculiares ao idoso em questão, mesmo este tendo sido orientado a procurar o CRAS nas datas específicas.

Certa de vosso pronto atendimento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Sem mais para o momento reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Antônio Matos Vieira
Prefeitura Mun. de Capão Alto
Assistente Social

Antônio Matos Vieira
Secretario de Assistência social

Atenciosamente

Rita Cristina Werner
Assistente Social
CRESS Nº 2095 – 12ª região

**EXCELENTÍSSIMO
ANDRÉ PEREIRA ARRUDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CAPÃO ALTO SC**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 10/2017

**DECRETA ISENÇÃO DE IPTU/2017,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 99, VII, da Lei Orgânica Municipal de Capão Alto e demais cominações Legais, **DECRETA:**

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Capão Alto no exercício de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Capão Alto, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e atendendo a Lei Complementar nº. 141/2016, que trata da isenção do IPTU do ano de 2017, vem através deste informar que será isento de pagamento Sr. **JOSÉ ERVANDINO MOTA**.

Art. 2º - Deverá o Secretário de Finanças através do setor de tributos providenciarem os procedimentos necessários junto ao sistema de controle e informática do tributo IPTU 2017, para dar cumprimento ao disposto acima.

Art. 3º - Este Decreto entre a em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capão Alto/SC, 22 de março de 2017.

Prefeitura Mun. de Capão Alto

Tito Pereira Freitas

TITO PEREIRA FREITAS

Prefeito Municipal

Rua: João Vieira de Oliveira, 500 - Capão Alto - SC - CEP: 88.548-000.

CNPJ : 01.599.409/0001-39 - e-mail : gabinete@capaoalto.sc.gov.br

Telefone: (49) 3237 - 2000 - Fax: (49) 3237 - 2016